TEMA: Direitos Humanos; Sustentabilidade e Tecnologias sob a ótica dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS.

FACULDADE METODISTA
CENTENÁRIO

A OBJETIFICAÇÃO DOS ANIMAIS NO BRASIL

Nome: Laura Vitória Pavão Borges Professora Orientadora: Isadora Balem

1 INTRODUÇÃO

Com a evolução da sociedade, os animais de estimação a exemplo de pássaros, cachorros e gatos estão cada vez mais inseridos nas diversas famílias. Além do afeto, tempo e cuidado dedicados a esses animais, muitos ocupam a posição de membros da família, gerando obrigações jurídicas, afinal são seres dotados de sentimentos e necessidades. Entretanto, os animais ainda são reconhecidos no Código Civil Brasileiro como **coisas**, assunto que gera divergências de opiniões e questionamentos sobre a temática. Sendo assim, buscando analisar esse problema, o resumo expandido irá abordar sobre a objetificação dos animais, analisando a forma de reconhecer e proteger estes seres perante a lei.

2 METODOLOGIA

No presente trabalho foram utilizados como base pesquisas bibliográficas e pesquisas na internet, tendo como base o método dedutivo.

3 DESENVOLVIMENTO

Os animais sempre fizeram parte do mundo, inicialmente com relação de presa e caçador, hoje em dia animais domésticos fazem parte da família e até mesmo considerados 'filhos". É importante falar sobre os direitos desses seres vivos que são dotados de sentimentos, e embora não saibam falar a língua dos seres humanos, sabem expressar de outras formas as suas vontades através de olhares e gestos de carinho. Mesmo sendo titulados como coisas, são possuidores de sensações e dores – e muitos, inclusive, de sentimentos, que devem ser resguardados pelo direito.

Conforme o artigo 82 do Código Civil "São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social", portanto, sendo os animais suscetíveis de movimento próprio, são considerados em sua categoria específica como semoventes, ou seja, movem-se sozinhos.



TEMA: Direitos Humanos; Sustentabilidade e Tecnologias sob a ótica dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS.

FACULDADE METODISTA
CENTENÁRIO

Embora já existam leis que regulamentam alguns direitos dos animais como a Lei 9.605 de 1998 e o diploma legal n°14.064 ¹de setembro de 2020, ainda são vistos como objetos e coisas na sociedade. Tal classificação faz com que, muitas vezes, sejam instrumentalizados para diversão humana – como é o caso das touradas, farra do boi, rinhas de galo- mantidos em cativeiros e zoológicos para contemplação e, até mesmo, utilizados em experimentos científicos como cobaias, a exemplo das indústrias da moda, cosméticos e farmacêutica. Muitos também são utilizados como exclusivas fontes de renda pelos proprietários, a exemplos de espécies de raças cuja reprodução excessiva leva à degradação física do animal. Além disso, cavalos são explorados sendo utilizados como meio de transporte, passando horas sem beber água e comer, sob o sol quente e agredidos fisicamente para que se locomovam mais rápido, cachorros e gatos as vezes são adotados com uma idealização das pessoas de que serão sempre "bebês", e quando crescem, se decepcionam e não cuidam mais do animal, entre outras coisas.

Essa situação ocorre em razão de uma visão antropocêntrica do mundo, na qual o homem- seus interesses e necessidades são colocadas como centro do universo, autorizando que haja uma instrumentalização dos seres vivos, desde animais até a natureza.

Segundo a escritora Renata Duarte Freitas, o antropocentrismo é um pensamento filosófico grego, totalmente guiado pela razão, característica que é exclusiva do homem, capaz de compreender a realidade através de sua racionalidade. O artigo 225 da Constituição Federal, expressa que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Os animais estão inseridos e amparados também nesse dispositivo, mais especificamente no inciso VII do mesmo dispositivo que prevê a proteção da fauna e da flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais a crueldade.

Porém, segundo a advogada Neidiane Lima dos Santos de Oliveira, os animais são seres integrantes da família, além disso, importantes para idosos, crianças e pessoas com alguma deficiência, pois geram amor e são uma ótima companhia para quem se sente sozinho, podem ser adotados para completar a família, trazendo assim muitos benefícios para o ser humano, o que torna o pensamento antropocêntrico em descompasso com a atualidade. (OLIVEIRA,2020,p.8). Por isso, se faz necessária a regulamentação jurídica da matéria.

TEMA: Direitos Humanos; Sustentabilidade e Tecnologias sob a ótica dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS.

FACULDADE METODISTA
CENTENÁRIO

O Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n°27 de 2018, aprovou a ementa que acrescentou dispositivo à lei 9.605 de 1998 sobre a natureza jurídica dos animais não humanos, determinando a natureza dos animais para sui generis, ou seja, passaram a ser sujeitos de direitos e despersonificados, dos quais devem gozar e obter tutela jurisdicional em caso de violação, vedado seu tratamento como coisa. Lei de suma importância, pois

"Sabe-se que o animal domesticado no seio familiar envolve-se num apego efetivo tão intenso que a convivência faz com que o próprio animal transmita sinais de entendimento de tudo o que lhe é passado, como por exemplo, quando o seu dono demonstra insatisfação com o seu comportamento, denota tristezas, alegrias, hora da alimentação, dias de passeios, instruções de que não pode urinar ou evacuar em certos locais, enfim, o animal comporta-se de forma um pouco racional (OLIVEIRA, 2020, p.8)".

Além do amparo do referente artigo, os animais ganharam maior proteção com a alteração da pena do art. 32 da Lei 9.605/98 dos crimes ambientais, as penas passaram a ser de dois a cinco anos de reclusão, além de multa e vedação da guarda de animais. Ademais, os crimes de maus tratos deixaram de ser caracterizados como de menor potencial ofensivo, mudança recente pelo diploma legal n°14.064 de setembro de 2020. Vale ressaltar que mesmo com a evolução da lei, os índices de maus tratos com os animais no Brasil são enormes, mesmo com muitas denúncias, há falta de informação e as penas não são aplicadas em todos os casos, tornando insuficiente o exposto na lei.

Uma pesquisa realizada pelo Ibope em 2019 com 2 mil pessoas, registrou que 92% destas já presenciaram maus tratos com os animais. Entretanto, somente 17% denunciou. Conforme dados do site Agência Brasília, o crime de maus tratos aos animais é o segundo maior registrado no disque denúncia da polícia civil, sendo que em 2020 foram mais de 64 denúncias por dia. Observa-se que essa realidade pode melhorar, já que os indivíduos estão cientes da existência do crime de maus tratos, devem também, se conscientizar para realização de mais denúncias, para que a polícia possa desenvolver o seu trabalho de modo que amenize a situação preocupante.

4 RESULTADOS E CONCLUSÕES

Direito à vida, moradia, alimento são necessidades básicas dos animais que só os seres humanos podem suprir. Além de combater os maus tratos e crueldades com os mesmos, deve-

TEMA: Direitos Humanos; Sustentabilidade e Tecnologias sob a ótica dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS.

FACULDADE METODISTA
CENTENÁRIO

se lutar para não haver abandono, sede e fome, pois os animais sentem com a mesma intensidade dos humanos.

Portanto o presente resumo se propôs a trazer uma breve reflexão aos principais dispositivos que regulam a proteção dos animais, e de que forma são caracterizados no Brasil, com o objetivo de esclarecer que nem todos os direitos dos animais estão resguardados e o pensamento antropocêntrico enraizado na sociedade é um dos principais motivos. Faz-se necessário denunciar os maus tratos e fazer divulgações sobre a seriedade deste problema na contemporaneidade, afinal os animais não são coisas e objetos e precisam de muito respeito.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em: 19 nov. de 2020.

BRASIL, Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.

FREITAS, Renata Duarte. **Animais não humanos: a construção da titularidade jurídica como novos sujeitos de direito.** Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências Sociais Aplicadas. Programa de Pós-Graduação em Direito. Natal, RN, p. 115. 2013. Disponível em:

https://www.uniceub.br/media/1038548/Direitos_Fundamentais_dos_Animais_UFRN.pdf acesso em 17nov de 2021.

OLIVEIRA, Neidiane Lima dos Santos de. Guarda compartilhada de animais de estimação no caso de dissolução conjugal. Escola de <u>Magistratura</u> do Estado do Rio de Janeiro, 2019. Disponível em:

https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/2semestre2019/pdf/NeidianeLimadosSantosdeOliveira.pdf. Acesso em: 17nov. 2021.

VIEIRA, Samara P. A defesa da vida e dignidade dos animais. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/87690/a-defesa-da-vida-e-dignidade-dos-animais Acesso em: 17nov. 2021.